

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante cláusulas e condições:

LOCADOR.: VITÓRIA MARIA MORAIS ARAUJO, brasileira, casada, residente à Rua Manoel Elpídio de Carvalho, s/nº, Centro-Simões Piauí, portadora do **CPF.: nº 051.591.923-36** e **RG.: 2.927.620 - SSP-PI**.

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº **02.756.151/0001-08**, neste ato representada por sua Presidente a Senhora **MARIA DAS GHRAÇAS XAVIER CARVALHO**, brasileira, solteira, Vereadora, portador da **Cédula de Identidade nº 2483121 – SSP-PI**, e **CPF nº 026.892.393-02**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Felipe Ales, snº - Centro Simões Piauí.

CLAUSULA ORIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO:

O Objeto da Locação e o Imóvel comercial localizado à Rua Manoel Elpídio de Carvalho, nº 479, Centro-Simões-Piauí;

CLAUSULA SEGUNDA – DO FIM A QUE SE DESTINA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

Armazenamento dos balancetes contábeis e outros documentos e objetos de pequeno médio porte da Câmara Municipal de Vereadores de Simões – PI;

CAUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO, pagará ao LOCADOR a quantia de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

CLÁUCULA QUARTA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO:

O presente contrato tem seu Início 10/01/2025 e término 31/12/2025.

Parágrafo Único: Caso o objeto de locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

CLAÚSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO:

Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/2002, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

Fica convencionado que o LOCATÁRIO deverá fazer o pagamento do aluguel mensal pontualmente até o ultimo dia do mês, ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora sujeito às penas das impostas neste contrato. Após o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido o LOCADOR poderá emitir o (s) recibo (s) de aluguel e encargos de locação para a cobrança através de advogados mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará ao LOCATÁRIO também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento do aluguel e encargos previstos no presente contrato, ficará o LOCATÁRIO obrigado, ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa legal igual a 10% do salário mínimo vigente, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente caso lhe convier;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

b) As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Simões - PI, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.



CAMARA MUNICIPI DE SIMÕES – PI

CNPJ.: 02.756.151/0001-08

EDÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Simões-PI, 10 de Janeiro de 2025.

Representante Legal

MARIA DAS GHRAÇAS XAVIER CARVALHO

Cédula de Identidade nº 2483121 – SSP-PI, e CPF nº 026.892.393-02

VITÓRIA MARIA MORAIS ARAÚJO

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

_____.

_____.